



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Franklin Távora.		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Franklin Távora, de Itapiúna, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2005.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 01255211-9	PARECER Nº 0609/2004	APROVADO EM: 16.08.2004

I – RELATÓRIO

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Franklin Távora, integrante da rede de ensino estadual, no Município de Itapiúna, solicita deste Conselho, através do seu diretor Paulo Ângelo Bezerra Costa, o credenciamento da instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio que oferta.

Consta do processo, dentre outros, a seguinte documentação:

- relação de melhorias realizadas na estrutura física da escola;
- íntegra do Regimento Escolar;
- ata da reunião de aprovação do Regimento Escolar;
- relação do corpo docente com documentação comprobatória de sua formação e autorizações temporárias daqueles que não têm a habilitação específica;
- atos de nomeação dos integrantes do núcleo gestor.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo ao que estabelece a Lei nº 9.394/96, mais especificamente no seu Art. 10, Inciso IV, combinado com a Resolução nº 363/2000, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O processo está devidamente instruído, podendo-se constatar, pelas peças que o compõem, as condições satisfatórias de funcionamento da escola, em termos de instalações físicas e materiais. Observa-se, também, que foram realizadas diversas melhorias, dentre as quais: construção de duas salas de aula.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0609/2004

uma sala para professores, uma sala de multimeios, uma laboratório de informática, um depósito para a merenda, reforma da quadra poliesportiva, reforma do piso, revestimento das paredes das salas de aula e galerias, além da aquisição de diversos equipamentos, como: retroprojeto, aparelho de fax, arquivos de aço com quatro gavetas, filmadora, televisores, vídeos cassetes, mesa de ping pong, teclado órgão Yamaha – PSR 190, freezer, bebedouro elétrico, sistema de som, armário de aço com dezesseis portas.

A escola conta com trinta e quatro professores, dos quais vinte e oito ou 82% têm nível superior (licenciatura) e quatro estão cursando uma licenciatura. Dois docentes de Educação Física têm apenas o ensino médio. Oito dos licenciados o são em Pedagogia.

É importante ressaltar alguns aspectos do Regimento Escolar que demonstram a atenção dispensada por aqueles que integram a escola, à qualidade da ação curricular e da aprendizagem dos alunos, como por exemplo:

- finalidades da sala de multimeios que incluem “possibilitar ao aluno a diversidade da leitura em paralelo ao livro didático; desenvolver atividades culturais e de lazer, tais como: ‘hora do conto’, ‘trabalhos com jornais’, ‘recontando histórias’, etc.”;
- o funcionamento do Clube do Jornal Escolar;
- o desenvolvimento da progressão parcial, com utilização de mecanismos diversificados, como monitoria de alunos e da equipe de multimeios e, ainda, a integração da escola com o CEJA Donaninha Arruda para “retomada de conteúdos curriculares em que o aluno não obteve a aprendizagem satisfatória”;
- um sistema de avaliação diagnóstico, formativo, contínuo e sistemático;
- estudos de recuperação que visam ao uso de “metodologia adequada às deficiências verificadas” (...) “orientação e acompanhamento personalizados ou em pequenos grupos de idêntica deficiência”.

Vale, contudo, observar que o Projeto Pedagógico (PP) da escola não consta do processo que é objeto deste Parecer, o que significa uma exigência relevante não cumprida.

Assim, considerando essa lacuna, voto favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Franklin Távora e à renovação do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0609/2004

reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, mas somente até 31.12.2005.

Recomendo, então, a reelaboração do Regimento em função da elaboração do PPP, observando as anotações feitas por esta relatora ao longo do texto do mencionado Regimento (última versão apenas ao processo), e buscando neste Conselho as orientações que estão prestes a serem expedidas sobre os instrumentos gerenciais da escola: Projeto Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Trabalho Anual da Escola.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2004.

LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0609/2004
SPU Nº 01255211-9
APROVADO EM: 16.08.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº584/2004, de 04 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Recredencia a Unidade Escolar, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008. **LEIA-SE:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Marechal Juarez Távora, nesta Capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº585/2004, de 04 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Possibilidade de avanços de cursos em séries. **LEIA-SE:** Possibilidade de avanços de curso ou de série. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº586/2004, de 04 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Recredencia a Escola Municipal Antônio Correia Lima, nesta Capital, autoriza o curso de educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2007, e a mudança de **LEIA-SE:** Recredencia a Escola Municipal Antônio Correia Lima, nesta Capital, autoriza a educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2007, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, e aprova, ainda, a mudança de denominação. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº591/2004, de 04 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Elvira negreiros, de Irauçuba, aut. Os cursos de educ. infantil e ens. Fundamental até 31.12.2006 e para o exercício de direção a Profª Maria Braga Pinto, até ulterior deliberação deste Conselho. **LEIA-SE:** Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Elvira Negreiros Bastos, de Irauçuba, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2006, e o exercício de direção em favor de Maria Braga Pinto, até ulterior deliberação deste Conselho. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº598/2004, de 04 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Credencia a EEIEF Jarbas Passarinho, de Ibiapina, aut. O curso de educ. infantil e rec. O curso de ens. Fund. e aprova-o na mod. educação de jov. E adultos até 31.12.2006 e aut. O exercício de direção em favor de Zenilde Rodrigues até ulterior deliberação. **LEIA-SE:** Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Jarbas Passarinho, de Ibiapina, autoriza a educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, bem como autoriza o exercício de direção em favor de Zenilde Rodrigues Gomes, até ulterior deliberação deste Conselho. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº607/2004, de 16 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Responde consulta sobre a extinção de estabelecimento

de ensino no meio do ano letivo. **LEIA-SE:** Responde à consulta feita a este Conselho pelo Colégio Tony. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº609/2004, de 16 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Franklin Távora e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio até 31.12.2005. **LEIA-SE:** Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Franklin Távora, de Itapiúna, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2005. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº612/2004, de 16 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Credencia a EEIEF Manuel Pontes de Medeiros, Pacatuba, autoriza o curso de educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental e aprova-o na mod. EJA e aut. Ana Cláudia Silva Lima para exercer a função de direção enquanto vigorar a nomeação. **LEIA-SE:** Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manuel Pontes de Medeiros, de Pacatuba, autoriza a educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, e autoriza o exercício de direção da referida escola em favor de Ana Cláudia da Silva Lima, enquanto vigorar a nomeação do Prefeito Municipal. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº630/2004, de 24 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Regulariza a vida escolar de Rejane Maria dos Santos Carmo. **LEIA-SE:** Defere solicitação de Reginaldo Lopes dos Santos. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº001, datado de 3 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº632/2004, de 19 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Reconhece os cursos Sequenciais de Formação Específica em Computação (Wedesigner e Wemaster, Gestão de Redes de Computadores e Tecnologia de Computação) até 31.12.2005 e dá outras providências. **LEIA-SE:** Reconhece os Cursos Sequenciais de Formação Específica em Computação (Webdesigner e Webmaster, Gestão de Redes de Computadores e Tecnologia de Computação), ministrados pela Universidade Estadual Váte do Acaraú, somente para os alunos constantes da nominata em anexo, e dá outras providências. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº633/2004, de 25 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Declara extinta a pedid a esca creche bem-me-quer sta em fitaeza na cidade ds funcnars rua jû ma 1405. **LEIA-SE:** Declara extinta, a pedido, a escola Creche Bem-Me-Quer, nesta capital. Fortaleza, 28 de março de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº635/2004, de 30 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de esio